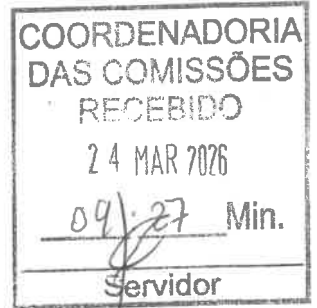




CÂMARA MUNICIPAL DE  
**FORTALEZA**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



PARECER N.º 0103/2026  
INDICAÇÃO N.º 01051/2025  
AUTOR: VEREADOR BRUNO MESQUITA  
RELATOR: VEREADOR AGLAYLSON

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "CESTA BÁSICA NAS FÉRIAS" PARA DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DURANTE OS PERÍODOS DE RECESSO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

## I - RELATÓRIO

Chega a esta Comissão de Constituição e Justiça, para análise quanto à sua admissibilidade formal e material, a **Indicação nº 01051/2025**, de autoria do nobre vereador Bruno Mesquita, que dispõe sobre a criação do programa "Cesta Básica nas Férias" para distribuição de alimentos aos alunos da rede pública municipal durante os períodos de recesso escolar e dá outras providências.

É o brevíssimo relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

A presente proposição encontra respaldo no **artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza**, que dispõe sobre processo legislativo e indicações ao Executivo, e no **artigo 138 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza**, os quais tratam especificamente do processo legislativo e das espécies normativas, entre elas a indicação legislativa, instrumento adequado para sugerir medidas ao Poder Executivo, sem caráter impositivo, *in verbis*:

*"Art. 138. Indicação é a proposição por meio da qual o Vereador sugere ao Poder Executivo:*

*I – o envio de projeto sobre matéria de iniciativa privativa do Prefeito, nos termos do art. 46, § 1º, da Lei Orgânica do Município;*

*II – a realização de obra, construção, reforma ou instalação de equipamento público."*

A matéria objeto da indicação não invade a esfera de competência privativa do Executivo, não cria obrigações nem despesas para o Município, limitando-se a sugerir uma ação administrativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**FORTALEZA**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

Portanto, está em plena conformidade com os princípios da legalidade e da separação dos poderes, conforme previsto no artigo 2º da Constituição Federal e na legislação municipal supracitada.

**III - CONCLUSÃO**

Diante do exposto, no âmbito da análise de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, esta Comissão de Constituição e Justiça manifesta **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação da **Indicação nº 01051/2025**, por entender que atende aos requisitos legais e regimentais pertinentes.

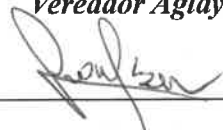
É o nosso parecer, s.m.j

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
FORTALEZA, EM 01 DE abril DE 2026.

  
\_\_\_\_\_

**Relator**

**Vereador Aglaylson**

  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_  
**Presidente**